

02/04/2025

Considerando

- Que o Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10.01, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 15/2024/1, de 05.03, procedeu à revisão do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), alterando a Lei n.º 66-B/2007, de 28.12,

- Que em 13 de março do ano corrente, procedi à designação dos membros do Conselho Coordenador da Avaliação (I/13059/2025);

- Que o art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12, na redação atual, estabelece que:

N.º3 - Nos serviços de grande dimensão, sem prejuízo da existência do conselho coordenador da avaliação nos termos dos números anteriores, para efeitos de operacionalização do seu funcionamento, podem ser criadas secções autónomas presididas pelo dirigente máximo do serviço, compostas por um número restrito de dirigentes, exercendo as competências previstas nas alíneas d) e i) do n.º 1.

N.º5 - A presidência do conselho coordenador da avaliação ou das secções autónomas previstas no n.º 3 pode ser delegada nos termos da lei.”;

- Que compete à Secção autónoma:

“d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;

i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 50.º, do n.º1 do citado art.º58;

Para melhor operacionalização do funcionamento e garantir a tramitação da avaliação de desempenho - Siadap 3 (biénio 2023-2024, 2025 e seguintes), dos/as trabalhadores/as do/as que exercem funções nos Agrupamentos de Escolas do concelho, e ao abrigo das competências conferidas por lei, e nos termos do disposto nos artigos 21.º e 27.º do Citado Decreto Regulamentar n.º18/2009, conjugado com o disposto na alínea d) e i) do n.º1, e n.º 3 e 5 do art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação atual,

Determino

A constituição de **Secção autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação**, para proceder à avaliação (nos termos constantes da alínea d) e i) do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12, na redação atual), dos/as trabalhadores/as que exercem funções nos Agrupamentos de Escolas do concelho, bem como, a delegação de competências da presidência da mesma, no Vereador Rui Jorge da Silva Luzes Cabral, passando o Dr Nuno Miguel da Silva Tavares, Chefe de Divisão de Educação e Juventude, a integrar unicamente a Secção Autónoma do CCA, a qual será constituída pelos seguintes elementos:

Presidente:



Vereador Rui Jorge da Silva Luzes Cabral;

Vereadora em regime de permanência:

Inês Dias Lamego;

Dirigente, em regime de substituição:

Nuno Miguel da Silva Tavares, Chefe de Divisão de Educação e Juventude;

Diretores/as dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Oliveira de Azeméis, ou seus representantes.

A Secretária do CCA - Técnica Superior, Dr.^a Carla Godinho (e na falta, férias ou impedimento desta, a Técnica Superior Dr.^a Anabela Ferreira), assegurará igualmente essas funções no âmbito da Secção Autónoma.

Dê-se de imediato, conhecimento aos membros da Secção autónoma do CCA e a todos/as os/as trabalhadores/as que, exercem funções nos Agrupamentos de Escolas do concelho. Para constar e produzir efeito, publique-se no BMD e página eletrónica do Município.

RESULTADO DO DESPACHO :

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2025/04/16 18:59:19 +0100